



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 912/04

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO VI DO  
ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL N °  
557/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso VI do artigo 27 da lei Municipal n.º 557 de 28 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“VI – alto-falantes e equipamentos sonoros instalados em veículos em geral, com exceção daqueles que circulam ou estejam estacionados entre a rua Bahia, no trecho compreendido entre a rua Grajaú até a Avenida Sete de Setembro e da Avenida Sete de Setembro até a Matriz aos sábados das 21h30min, às 23:00h e aos domingos e feriados das 15:00h às 22:00h, nos limites fixados pelo CONTRAN, mediante medição por aparelho de nível de som”.*

Art. 2º. – Os trechos compreendidos entre as ruas mencionadas no Inciso VI são definidos no mapa em anexo que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 26 de outubro de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita